



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

*Aldeias
do
At
Puro
Universo*

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

1. Introdução

A 15 de Setembro de 1945, o Ministério do Interior, pelo Subsecretariado de Estado da Assistência, concedeu autorização provisória de funcionamento da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa, estabelecendo o prazo de um ano para revisão dos Estatutos, que viriam a ser aprovados a 27 de Outubro seguinte, pelo Governo Civil do Porto. Foi instituída com base na disposição testamentária do Padre António Moreira de Meireles (1840-1898), residente na Casa da Igreja, Pároco e Presidente da Junta de Sobrosa por diversas vezes.

No seu testamento, redigido a 13 de Dezembro de 1877, pode ler-se: “Quero que as propriedades de que ainda não dispuz, se não do seu usufructo, e salvo este, sejam no fim dos usufructos aqui dispostos applicados à instituição de um azilo, na Casa da Igreja, para n'elle serem recolhidos, sustentados e tratados os pobres da freguesia de Sobrosa que por suas idades ou molestias não poderem trabalhar. A administração deste azilo ficara a cargo da Junta de Parochia.”

Após o falecimento da última usufrutuária dos bens do Padre António, em 1944, a Junta de Freguesia de Sobrosa constituiu uma Fundação, com o património das Quintas da Igreja e das Lages, em Sobrosa, e da Quinta de Vila Nova, em Ferreira (Paços de Ferreira). Conforme determinado pelo doador, em 1945 entra em funcionamento o então denominado “Asilo”, nas instalações da Casa da Igreja. A Direcção da Fundação era composta pelos membros da Junta da Freguesia.

Com a criação da figura jurídica das IPSS, a Obra é dotada de novos Estatutos em 1983, com alterações introduzidas em 2004, por forma a acomodar as novas respostas sociais. Na sequência da entrada em vigor da Lei-Quadro das Fundações e do novo Estatuto das IPSS, a Obra adoptou em 2017 os actuais Estatutos, dotados de maior autonomia.

A Obra dispõe de respostas sociais de apoio à pessoa idosa (ERPI, Centro de Dia e SAD), à infância (duas Creches, CATL e AAAF), e à pessoa com deficiência (Lar Residencial e CACI). Também disponibiliza serviços de Habitação Social, Formação e Estudos e Refeições Escolares, além de várias parcerias com variadas entidades oficiais e da sociedade civil.

2. Princípios de Acção

2.1. Missão: A Obra tem como missão promover e apoiar os grupos mais vulneráveis da freguesia, prestando um serviço qualificado e diversificado de referência.

2.2. Valores: Lealdade – capacidade de se manter fiel à missão, princípios e valores da instituição, mesmo perante a adversidade.

Atitude Empreendedora e Positiva – capacidade real de trabalho, planeando, prevendo e antecipando todas as variáveis e cenários, minimizando deste modo quaisquer impactos negativos e actuando, ainda, com perseverança no intuito de encontrar soluções para os problemas com os quais nos deparamos diariamente, mesmo os mais difíceis.

Espírito de Equipa e de Missão – partilha de conhecimento e de experiências orientadas para as finalidades comuns e interagindo com os restantes elementos do grupo de modo a garantir que todos alcancem o sucesso. O sentido de responsabilidade individual e o espírito de solidariedade complementar são fulcrais para atingir os objectivos da instituição.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Adaptado
IPSS
At
Para a Freguesia de Sobrosa

Disponibilidade – abertura, polivalência e flexibilidade mental e temporal de todos os membros da equipa.

Sintonia com os Utentes - ter a capacidade de se colocar no lugar do utente, perspectivando as suas necessidades explícitas e implícitas, sendo capaz de manter uma gestão da proximidade real e efectiva.

2.3. Visão: A Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa tem definido como eixo orientador apresentação de serviços de qualidade a toda a população, promovendo a melhoria contínua e o alargamento dos serviços prestados à comunidade.

2.4. Objectivos: Ser reconhecida como uma IPSS de referência, baseada no trabalho de equipa e numa gestão sustentável; alargar a área de intervenção da Instituição a clientes de outras proveniências; alargar o âmbito de intervenção mediante as necessidades sentidas pelos clientes; ser uma Instituição de referência no núcleo das IPSS com intervenção congénere.

3. Âmbito de aplicação

3.1. O Código de Conduta e Ética aplica-se a todos os colaboradores da Obra, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem actividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.

3.2. A aplicação do presente Código de Conduta e Ética e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, actividades ou grupos profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na Obra.

4. Princípios fundamentais

4.1. Igualdade de tratamento e não discriminação: Os colaboradores da Obra devem adoptar e promover comportamentos positivos e de acolhimento, não discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles utilizadores ou destinatários dos serviços da Obra ou não, com base na etnia, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

4.2 Legalidade: A Obra deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais, no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e colectivas com que se relaciona.

4.3. Diligência, eficiência e responsabilidade: Os colaboradores da Obra devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções. São responsáveis pelas suas palavras, acções, decisões e resultados.

Devem ser pró-activos e colaborantes, participando nos desafios organizacionais propostos e contribuindo, sempre que possível, para a implementação de práticas de intervenção inovadoras.

Devem procurar activamente o seu desenvolvimento enquanto profissionais, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos de forma contínua, nomeadamente através da participação em acções de formação (internas e/ou externas).

No relacionamento com o público em geral e com os destinatários das acções promovidas pela Obra em particular, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correcção e cortesia.

4.4. Lealdade e confiança: Os colaboradores da Obra devem assumir um compromisso de lealdade para com a Instituição e os seus membros, empenhando-se em salvaguardar a sua



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade e respeito, isenção empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da Obra, sempre a que a isso forem chamados.

Os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a promover, manter e a reforçar a confiança perante instituições e parceiros, contribuindo para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

5. A Obra tem tolerância zero face à corrupção

A Obra tem uma política de tolerância zero face em relação ao suborno e à corrupção. O presente código define os padrões de comportamento exigidos aos membros dos órgãos sociais, colaboradores e parceiros para minimizar os riscos de suborno, incluindo as regras que definem os princípios e procedimentos aplicáveis à oferta e aceitação de presentes, hospitalidade e entretenimento.

O presente Código de Conduta e Ética faz parte do programa anticorrupção da Obra e traduz a forma como a Obra quer conduzir os seus projectos em todos os locais onde se encontra presente.

Desde logo, a Obra, bem como todos os membros dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores e parceiros, está sujeita ao enquadramento legal nacional e comunitário quanto a práticas proibidas em matéria de corrupção. Sem prejuízo desse facto, a Obra vem, através do presente Código de Conduta e Ética, acolher directrizes mais abrangentes, no sentido de criar mecanismos de prevenção para impedir a adopção de condutas e comportamentos ilícitos ou não éticos. O objectivo é o cumprimento rigoroso das leis anticorrupção, bem como a protecção da reputação da Obra e a defesa do compromisso da prossecução dos seus projectos de forma justa e honesta, de acordo com os mais elevados padrões éticos.

Para os efeitos de Código de Conduta e Ética, entende-se por:

Corrupção: é uma infracção penal, que tem como referência o pagamento de subornos aos empregados. Uma tentativa fracassada é considerada semelhante a uma tentativa bem-sucedida, a simples tentativa é, por si só, considerada crime.

As penas por suborno aplicam-se não só à pessoa ou empresa que paga o suborno, mas também aos seus cúmplices.

Os indivíduos acusados de corrupção podem ser condenados ao pagamento de uma multa ou a pena de prisão. As empresas acusadas de corrupção podem ser sancionadas comercial, financeira ou administrativamente, com a aplicação de multas pesadas, perda do direito de licitação por contratos, perda de licença, dissolução da empresa, obrigação de devolução do produto de uma transacção corrupta, entre outras situações.

Para os efeitos deste Código, a corrupção é definida como uma oferta, promessa ou entrega de um benefício indevido a uma pessoa pública ou privada (corrupção activa) ou o pedido, o requerimento ou o recebimento de um benefício indevido, de uma pessoa pública ou privada (corrupção passiva), com o propósito de influenciar o desempenho das funções dessa pessoa pública ou privada.

Para efeitos do presente Código, o tráfico de influências, real ou potencial, de uma pessoa pública também deve ser incluído no âmbito da corrupção.

Suborno: é definido como uma oferta ou recebimento de qualquer importância pecuniária, presente, empréstimo, comissão, recompensa ou outra vantagem a ou de qualquer pessoa, como um incentivo para fazer ou não fazer algo que é desonesto, ilegal ou uma quebra de confiança na condução dos objectivos, fins e missão da Obra. Pequenos subornos, também

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Aldeia', 'B', 'A', 'José', and 'Mário'.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

designados pagamentos de facilitação, consideram-se abrangidos nesta definição e, portanto, são proibidos, mesmo que apenas visem promover uma acção legítima.

Neste contexto, ficam abrangidos a corrupção e o suborno, independentemente da sua forma, quer estejam em causa funcionários públicos ou privados.

Benefício indevido: pode ser qualquer coisa de valor, incluindo, mas não apenas, dinheiro efectivo, equivalente a dinheiro efectivo, bens e serviços, prendas, viagens, entretenimento, alojamento, uma promoção ou distinção, a concessão de um contrato, uma permissão oficial ou uma decisão administrativa.

Um benefício indevido pode ser directo (suborno, comissões indevidas ou pagamentos ilícitos, pagamentos facilitadores, prendas ou privilégios luxuosos, sobrefacturação) ou indirecto (doações a partidos políticos, donativos e patrocínios, propostas de contratação).

Para efeitos do presente Código, o beneficiário do benefício indevido pode ser qualquer membro dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores e parceiros.

6. Princípios Anticorrupção

A Obra tem tolerância zero face ao suborno sob qualquer forma, directa ou indirecta. Por “directa ou indirecta” entende-se que a Obra não só proíbe o suborno ou a sua tentativa nas suas operações directamente com terceiros, mas também que não tolera a corrupção realizada através de intermediários.

Pela expressão “sob qualquer forma” entende-se que a Obra não tolera quer a corrupção activa, materializada no suborno ou na sua tentativa, quer passiva, através da concordância em aceitar ou na aceitação de subornos.

A Obra proíbe todos os membros dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores e parceiros de oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno através de quaisquer meios ou canais para fornecer benefícios indevidos aos utentes, seus familiares, fornecedores ou colaboradores de quaisquer terceiros ou funcionários públicos;

A Obra proíbe todos os membros dos seus órgãos sociais, os colaboradores e parceiros de oferecer ou aceitar subornos de utentes, familiares, contratantes, fornecedores ou colaboradores de quaisquer terceiros ou de funcionários públicos, para benefício dos próprios, das suas famílias, amigos, sócios ou terceiros.

A Obra proíbe tanto o pagamento, como a oferta, a autorização, a recepção ou aceitação de subornos, seja em dinheiro ou em espécie, sem excepção.

A Obra proíbe a oferta ou o recebimento de presentes, entretenimento ou despesas, sempre que tal possa afectar o resultado de transacções relacionadas com a actividade e aquelas que não sejam qualificadas como razoáveis e de boa-fé.

A Obra proíbe as contribuições directas ou indirectas para partidos políticos, organizações ou indivíduos envolvidos na política, incluindo comissões eleitorais, organizações relacionadas com partidos, organismos de investigação política, grupos de pressão, causas politicamente alinhadas, festas oficiais e candidatos a cargos políticos.

6.1. Ofertas, entretenimento e hospitalidade – Princípios para oferta e aceitação: O conceito de ofertas, entretenimento e hospitalidade inclui, entre outros, a atribuição de presentes, bens, refeições, alojamento hoteleiro ou equiparado, transporte relacionado com motivos de lazer, viagens, convites para eventos sociais ou desportivos quando relacionados com a missão e os fins da Obra.

A presente política anticorrupção não se destina a proibir práticas de cordialidade ou solidariedade para com a Obra e seus Utentes, desde que estas sejam consideradas usuais e

*Adel...
B
A
Joaquim
Ulisses*



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Alf', 'At', and 'Liliana Gomes'.

estejam dentro dos limites e regras estabelecidas na lei, no presente código e nas restantes normas internas.

Os membros dos órgãos sociais, colaboradores e parceiros devem compreender que a aceitação ou a concessão de vantagens ilícitas, de presentes impróprios, pagamentos ou favores podem prejudicar irremediavelmente a reputação da Obra e as relações com os seus utentes e familiares, podendo ainda resultar em pesadas sanções e sujeitar a Obra e os colaboradores a responsabilidade penal e civil.

Neste contexto, a Obra determina um conjunto de normas de conduta e procedimentos que devem ser cumpridos no âmbito deste código, de forma a mitigar eventuais riscos relativos a condutas corruptas ou não éticas:

As ofertas ou o recebimento de presentes, entretenimento ou despesas são aceitáveis se cumulativamente, reunirem os seguintes requisitos:

- a) São feitas como acto de agradecimento, sem obrigação de contrapartidas ou outras expectativas;
- b) São feitas de forma pública e transparente, não sendo vistas desfavoravelmente pelas partes interessadas;
- c) São de valor razoável (o valor é baixo e está de acordo com as práticas aceitáveis de mercado);
- d) Estão em conformidade com as regras do destinatário, designadamente face às regras ou códigos de conduta da organização receptora;
- e) São pouco frequentes (não são um acontecimento regular entre o doador e o receptor);
- f) São devidamente reportadas de acordo com o procedimento adiante descrito neste código;
- g) São sujeitas às regras internas de aprovação e controlo;
- h) Não consistem em dinheiro (numerário) ou outro meio de pagamento equivalente;
- i) Não consistem em cheques ou cartões oferta; e mesmo quando sejam aceitáveis, é recomendável o envio de uma carta de agradecimento formal em papel timbrado da Obra, testemunhando o contexto da oferta pretendida e a referência à sua aprovação interna (de acordo com o modelo constante no Anexo I).

Sem prejuízo dos princípios previstos neste Código de Conduta e Ética, na aceitação ou oferta de presentes, entretenimento e hospitalidade, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

Todos os presentes, entretenimento e hospitalidade recebidos, mesmo quando recusados, ou oferecidos devem ser comunicados ao advogado através do endereço de correio electrónico: servicos.juridicos@obrasobrosa.org

O advogado procede ao registo de todos os presentes comunicados, sem prejuízo das diligências que se afigurem necessárias.

Sem prejuízo dos restantes procedimentos, qualquer oferta feita ou recebida de um familiar ou agente público ou de um titular de cargo político e seus familiares, independentemente do valor, deverá ser previamente aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo advogado.

Os presentes, entretenimento ou hospitalidade que não cumpram os princípios expostos neste código devem ser recusados, devendo o remetente ser informado através de modelo de comunicação pré-definido (Anexo II). Caso não possam ser recusados, por qualquer motivo atendível, devem ser reencaminhados para o «Fundo de Solidariedade Social da Obra», devendo o remetente ser informado através de modelo de comunicação pré-definido (Anexo III). A Obra deve manter um registo de todos os presentes recebidos no âmbito deste código,



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Carles
AD
AB
Luís José
Ulisses Zaccari

bem como do membro do órgão social ou do colaborador que o recebeu e do destino que lhe foi dado.

6.2. Procedimentos nas relações contratuais com terceiros e na contratação de recursos humanos (avaliação prévia de colaboradores): Qualquer designação como membro dos órgãos sociais, contratação de colaboradores e de parceiros, bem como todas as parcerias e de empreendimentos conjuntos deverão cumprir os seguintes requisitos:

Deverá ser efectuada uma due diligence ao historial, curriculum e reputação, prévia à contratação, com o objectivo de identificar a sua idoneidade em princípios de anticorrupção;

Deverá ser efectuada uma análise detalhada da adequação das qualificações para a posição a ocupar, e se se encontra devidamente licenciado ou autorizado a exercer a actividade contratada, quando seja o caso;

Deverá ser analisada a existência de ligações pessoais ou profissionais ao Estado;

Todas as diligências realizadas no âmbito da avaliação do risco de corrupção deverão ser devidamente registadas e documentadas em dossier próprio;

Na eventualidade de ser detectado elevado risco (ver exemplos no Anexo IV), deverá a situação ser apresentada ao Presidente do Conselho de Administração da Obra e ao advogado para aconselhamento. A contratação de terceiros poderá não ficar comprometida, podendo ser solicitadas diligências adicionais;

No processo de contratação de recursos humanos, deverá ser solicitada a validação do advogado para avaliação prévia, nomeadamente através da consulta das listas internacionais de Sanções aplicáveis ao nosso ordenamento jurídico:

<https://www.iadb.org/pt/transparency/empresas-e-pessoas-sancionada> ;

Todas as relações contratuais com terceiros deverão ser formalmente celebradas por instrumento escrito, devendo constar desse documento ou contrato uma cláusula com os princípios anticorrupção (conforme modelo de cláusula aprovado internamente);

Todos os Colaboradores deverão, antes de iniciarem funções, declarar por escrito que tomaram conhecimento do presente Código de Conduta e Ética.

Todos os pagamentos processados a terceiros devem ser documentados e descritos nos registos contabilísticos e financeiros, sendo proibidos quaisquer pagamentos através de intermediários, porquanto se considera que a Obra perde o controlo sobre o pagamento efectuado, podendo este vir a ser ilegalmente utilizado com a finalidade da prática de corrupção.

7. Reporte de Incumprimentos

Qualquer incumprimento do presente código deverá ser reportado nos termos do sistema interno de reporte de incumprimentos previsto no Código Deontológico, através do qual os colaboradores e outras pessoas podem comunicar incumprimentos de forma confidencial e sem risco de represálias, para o endereço de correio electrónico servicos.juridicos@obrasobrosa.org

O incumprimento das presentes regras ou a utilização dos meios de reporte de forma indevida, poderão culminar com a aplicação de medidas disciplinares.

8. Função de Controlo Independente

A Obra deve realizar auditorias regulares para garantir a conformidade com estas normas e com a legislação e regulamentação vigentes.

Estas auditorias são conduzidas de forma independente, quer pela auditoria interna, quer pelo advogado e pela Direcção, ou por auditores externos.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

9. Controlo e Supervisão do Conselho de Administração

Atento o exposto, a Obra e os membros dos seus órgãos sociais, bem como os seus colaboradores estão proibidos de se envolver ou facilitar qualquer forma de suborno, e obrigam-se a exercer o nível adequado de cuidado e diligência ao lidar com utentes e parceiros para identificar transacções e comportamentos suspeitos e evitar qualquer envolvimento em corrupção ou suborno.

O Presidente do Conselho de Administração e os restantes membros dos órgãos sociais, bem como os Directores Técnicos são responsáveis por garantir que os colaboradores sob a sua supervisão cumprem a política anticorrupção.

Os elementos dos órgãos sociais da Obra devem demonstrar um compromisso activo e visível na implementação deste código.

10. Formação e Processo de Certificação

Com a periodicidade adequada, no mínimo de três em três anos, deverá haver formação e comunicação interna sobre o presente código.

Anualmente, todos os membros dos órgãos de administração, direcção e fiscalização serão abrangidos pelo processo de certificação de actuação em conformidade com este código, que consiste na assinatura de uma declaração escrita de compromisso de estrito cumprimento de todo o seu conteúdo.

11. Monitorização e Revisão

A política anticorrupção e respectivos procedimentos e controlos deverão ser revistos periodicamente, no mínimo de três em três anos, no âmbito do plano de intervenção da Obra na Sociedade.

Em caso de dúvidas a respeito deste código deverá ser consultado o advogado.

ANEXO I

Minuta de carta de agradecimento

Ex.mo Senhor,

Venho pela presente comunicação e em nome do [Conselho de Administração/Direcção] agradecer o gesto de V. Ex.^a na oferta que me foi dirigida, no âmbito da relação de [...] que mantêm com esta Fundação. Em conformidade com as políticas internas, esta oferta foi devidamente aceite e registada.

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO II

Minuta de carta de recusa

Ex.mo Senhor,

Venho pela presente comunicação e em nome do [Conselho de Administração/Direcção] agradecer o gesto de V. Ex.^a na oferta que me foi dirigida. Contudo, em conformidade com as políticas internas da Fundação, informo que não poderei aceitar a vossa oferta, motivo pelo qual procedo à sua devolução.

Com os melhores cumprimentos,

Adopt
AB
At
Justo Justo
Ulisses Zacc



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

ANEXO III

Minuta de carta de recusa e envio para o Fundo de Solidariedade Social da Obra

Ex.mo Senhor,

Venho pela presente comunicação e em nome do [Conselho de Administração/Direcção] agradecer o gesto de V. Ex.^a na oferta que me foi dirigida. Contudo, em conformidade com as políticas internas da Fundação, informo que não poderei aceitar a vossa oferta, pelo que a mesma foi direccionada para o Fundo de Solidariedade Social da Obra. Este Fundo dedica-se a causas sociais e certamente a vossa oferta será um recurso precioso na prossecução dos seus objectivos.

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO IV

Situações que possam consubstanciar eventuais riscos ou mesmo actos ilícitos

Exemplos de situações, relativamente a interacção com terceiros, que poderão consubstanciar um risco de práticas desconformes com as presentes normas. A identificação destes mesmos riscos não impede a prossecução da relação contratual, contudo requererá alguns cuidados conforme mencionado:

O terceiro opera a partir de um país com uma reputação genérica de aceitação ou de prática corrente de actos de corrupção.

A reputação e integridade do terceiro seja questionável ou o terceiro seja reconhecido pelos negócios ou condições negociais que mais ninguém no mercado pratica.

O terceiro apresentou reservas ou incumpriu a entrega da informação solicitada no processo de avaliação prévia, em moldes completos ou claros, ou afirmou expressamente não estar em condições de garantir o cumprimento dos princípios anticorrupção da Obra.

O terceiro é assessorado ou intermediado por outras entidades não identificadas ou aparenta não apresentar as qualificações ou os recursos necessários à actividade contratada ou a contratar.

O terceiro tem relações privilegiadas com funcionários do Estado ou com organismos públicos, designadamente algum familiar com esse estatuto.

O terceiro solicita, para o exercício da actividade contratada, a prestação de contribuições ou donativos, designadamente de natureza política.

Os valores solicitados pelo terceiro para a contratação apresentam-se como excessivos em face dos valores praticados no mercado local.

O terceiro solicita o pagamento de uma comissão ou de uma prestação atípica num momento crucial da actividade contratada e que se possa enquadrar na tomada de decisão que impacte determinadamente o negócio.

O terceiro solicita dinheiro como meio de pagamento ou qualquer outra forma menos corrente, isto é, transferência bancária para conta de destino sediada no estrangeiro.

O terceiro não apresenta documentos contabilísticos originais para comprovar o pagamento dos serviços ou o reembolso das despesas, ou não providencia esses documentos de forma pronta e transparente.

Alves
BO
At
José
Ulisses Gomes